

**SEMSA**

**RESCISÃO CONTRATUAL**

**Chamada publica N°002/2020  
CONTRATO N°105/2020**

**OBJETO: GERENCIAMENTO,  
OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO  
DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO  
HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM,  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –  
UPA 24 HORAS, SAMU, UNIDADES 24H  
DE ALTER DO CHÃO, SANTARENZINHO  
E NOVA REPUBLICA**

**VIGÊNCIA: 36 Meses.**

**ASSINATURA DO CONTRATO:  
01/09/2020.**

**ASSINATURA DA RESCISÃO A TERMO:  
28 DE JUNHO DE 2022.**

**CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL  
MAIS SAÚDE – CNPJ N.º  
18.963.002/0001-41**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, n° 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

MEMORANDO INTERNO Nº 440/2022-SEMSA

|                 |                                                                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>De:</b>      | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2020         |
| <b>Para:</b>    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA<br>VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA |
| <b>Assunto:</b> | Solicitação de rescisão consensual                                   |
| <b>Data:</b>    | 06/06/2022                                                           |

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para informar que o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – CNPJ N.º 18.963.002/0001-41**, através de notificação com data 03 de junho de 2022, solicitou o alteração do contrato administrativo nº 105/2020-SEMSA/FMS, referente à Chamada Pública nº 002/2020 em razão de um alegado desequilíbrio financeiro ou a rescisão consensual do mesmo pelas razões especificados no expediente encaminhado, para que seja realizado o Termo de Rescisão consensual.

Diante dos fatos solicitamos a devida autorização para prosseguimento no feito.

Atenciosamente,

**Karolina de Sousa neves**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização  
Portaria N.º 163/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

MEMORANDO INTERNO Nº 440/2022-SEMSA

|                 |                                                                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>De:</b>      | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2020         |
| <b>Para:</b>    | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA<br>VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA |
| <b>Assunto:</b> | Solicitação de rescisão consensual                                   |
| <b>Data:</b>    | 06/06/2022                                                           |

**Prezada Senhora,**

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para informar que o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE – CNPJ N.º 18.963.002/0001-41**, através de notificação com data 03 de junho de 2022, solicitou a alteração do contrato administrativo nº 105/2020-SEMSA/FMS, referente à Chamada Pública nº 002/2020 em razão de um alegado desequilíbrio financeiro ou a rescisão consensual do mesmo pelas razões especificados no expediente encaminhado, para que seja realizado o Termo de Rescisão consensual.

Diante dos fatos solicitamos a devida autorização para prosseguimento no feito.

Atenciosamente,

**Karolina de Sousa neves**  
Presidente da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização  
Portaria N.º 163/2021

São Paulo, 03 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ilmo. Dra. Vania Portela**

Secretária Municipal de Saúde de Santarém/PA.

**Ilmo. Dra. Karolina de Sousa Neves**

**Ilmo. Dra. Thaisa Yana Siqueira de Souza**

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Ref.: **NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2020 – SEMSA/FMS**  
**REITERAÇÃO PEDIDO DE REEQUILIBRIO CONTRATUAL OU ALTERNATIVAMENTE**  
**RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Carla Soares Alves, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, consubstanciado nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** V.Sas., nos termos a seguir expostos:

Preliminarmente, a fim de se traçar um panorama sobre o objeto da presente **NOTIFICAÇÃO**, faz-se necessário trazer à luz o início e desenvolvimento da relação contratual que se estabeleceu com a Secretaria Municipal de Saúde desde o Chamamento Público nº 02/2020 e posterior instrumentalização do Contrato de Gestão nº 105/2020.

Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete  
Data: 03/06/22  
Hora: 14h  
Assinatura: 

➤ **DA REGULAMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE**

De início, informamos que o Instituto Social Mais Saúde é uma Organização Social, regularmente habilitada no Município de Santarém e Estado do Pará, para participar de processos de seleção no âmbito do Chamamento Público e gerir serviços públicos por meio de contrato de gestão, observado os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, por critérios objetivos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal c/c Lei nº 9.637/98, 13.019/2014 e 8.666/1993.

A Lei nº 9.637/98 regulamenta a atuação das Organizações Sociais, entidade privada sem fins lucrativos, identificada como terceiro setor, justamente por atuar em complementação ao Estado nas atividades socialmente relevantes, atuação legitimada pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito, recebendo, recursos públicos.

Dentre as atividades socialmente relevantes está a saúde, cuja gestão pode ser executada pela Organização Social, nos termos da Lei nº 13.019/2014 c/c os artigos 197 e 198 da CF. Para tal, a OSS deve se qualificar como Organização Social em consonância com os requisitos previstos na legislação própria do ente federativo contratante.

Assim, uma vez qualificada como Organização Social, como é o caso da Notificante, a entidade está habilitada a participar de processos de seleção, apresentando proposta técnica no âmbito do Chamamento Público para gerir serviços públicos por meio de contrato de gestão, observado os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, por critérios objetivos, nos termos do artigo 37 da CF.



Nessa seara, é lícito aos Estados e Municípios transferir a gestão de hospitais e/ou unidades básicas de saúde para as Organizações Sociais que passam a executar diretamente tais serviços, sob a supervisão do Poder Público, o que é precedido de legalidade plena.

A esse respeito, cabe destacar que a atuação do Estado nesse modelo de gestão, passa a ser de coordenação e fiscalização das Organizações Sociais por meio de regras entabuladas no contrato de gestão que versa sobre indicadores de desempenho, cumprimento de metas, padrões de qualidade, prazos, preços etc., o que permite acompanhar em tempo real as necessidades para execução correta do contrato, bem como os resultados, qualidade dos serviços e aplicação dos recursos públicos.

Dito isso, não resta dúvida sobre a legalidade da relação entabulada entre a Notificante e a Notificada, tudo observado os preceitos constitucionais e legislação que regulamentam o terceiro setor, sendo legítima a atuação da Notificante na gestão do Hospital de Santarém e UPA.

➤ **DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2020 – SEMSA/FMS**

O Contrato de Gestão se deu em decorrência do Aviso de Chamamento Público nº 02/2020 – SEMSA/FMS, cujo objeto foi a Seleção de organização social para a celebração do Contrato para um período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por iguais períodos em caso de interesse das partes. E o tipo eleito, para mencionado Chamamento Público, foi da melhor proposta técnica, com sessão de abertura tendo sido realizada em 29/06/2020, momento esse em que a Pandemia de Covid 19 ainda não era uma realidade.



Imperioso destacar que toda a proposta financeira apresentada pelo Instituto Social Mais Saúde, decorreu das informações constantes do citado Chamamento Público.

O Instituto Social Mais Saúde se habilitou ao Chamamento, tendo elaborado toda a proposta e valores, baseados exclusivamente no quanto informado por esta Municipalidade, seguindo o que estabelecia o Edital.

Nessa seara, afirmamos que desde o início da vigência do Contrato de Gestão nº 105/2020, a Notificante ao identificar o cenário real, diligentemente passou a levar os fatos ao conhecimento da Secretária de Saúde, requerendo providências para regular gestão do contrato.

Nesse passo, fazemos menção as principais ocorrências que justificaram o posicionamento dessa Notificante e que gerou o envio de inúmeros ofícios para a Municipalidade, requerendo a readequação do contrato de gestão para que fosse possível o cumprimento da atenção primária necessária à população local e cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de gestão, assumidas pelo Instituto Social Mais Saúde.

A título exemplificativo, citamos o (i) Desequilíbrio do contrato nº 105/2020 em relação ao proposto inicialmente no edital de chamamento público; (ii) Aumento abrupto de preços de medicamentos e materiais médico-hospitalares devido decretação da pandemia; (iii) ACP's em andamento com determinações proferidas pelo Ministério Público em face da Secretária de Saúde em conjunto com a Notificante; (iv) Necessidade de dimensionamento de pessoal e equipe médica; (v) glosas indevidas; (vi) aumento de despesas das contas de consumo em geral.

Com isso, trazemos o cenário que se formou em desfavor da Notificante, que deveria executar a gestão do contrato do Hospital de Santarém e UPA, o que o fez, porém com recursos escassos, situação caótica frente as obrigações assumidas com os prestadores de serviços e fornecedores, tudo sem o devido apoio e suficiente repasse pela Notificada.

Reiteramos que desde o início do contrato, a Notificante sinalizou junto à Notificada todas as ocorrências que extrapolavam ao previsto em contrato, o que gerou cenário desfavorável em face da Notificante, especialmente no tocante a inexecutabilidade do contrato de gestão nº 105/2020 que apresentava custo superior ao mencionado no contrato.

Tanto é verdade, que ao identificarmos a insuficiência do recurso público, imediatamente e diligentemente, essa Notificante expôs o assunto junto à Secretária de Saúde, o que se deu inicialmente em 27/11/2020, por meio do ofício **111/2021-SANTARÉM/PA**, seguido por diversos outros ofícios com mesmo teor, portanto, reiterando os fatos considerados de grande importância, porém até o momento segue sem resposta.

Além da falta de retorno da parte da Notificada, esse Instituto Social passou a receber inúmeras exigências por parte da Notificada, determinando o pagamento de prestadores de serviços em prazo exíguo, sob pena de processo administrativo e sanção com aplicação de penalidade e, ainda, exigência para cumprimento das determinações emanadas das ACP's em andamento em face da Municipalidade.

Ora, veja que já havia sido identificada pela Notificante e regularmente informado para a Notificada o desequilíbrio financeiro do Contrato de Gestão nº 105/2020, desde novembro/2020, o que não foi atendido, ficando a Notificante em situação de extrema dificuldade frente as obrigações já assumidas e serviços já realizados.



Dentre as ações entabuladas pela Notificante para sinalizar à Secretária de Saúde sobre as ocorrências aqui descritas, foi providenciado o envio de ofício, também, ao Ministério Público, tudo com pleno conhecimento da Notificada.

Os fatos acima denotam a lisura dos atos e condutas da Notificante, legalidade da relação entabulada junto à Notificada e absoluta transparência em todas as etapas aqui descritas, o que apenas reforça a licitude da conduta da Notificante.

➤ **DO OBJETO CONTRATUAL E CENÁRIO ADVERSO**

Em relação ao objeto contratual, mister ressaltar mais uma vez, que a proposta financeira apresentada decorreu das informações constantes do citado Chamamento Público, e ateve-se estritamente às informações fornecidas por V.Sas., seguindo o que estabelece o Edital. Ocorre que, após assunção, a realidade evidenciada se apresentou integralmente diversa daquela apresentada no certame.

Podemos afirmar sem margem de erro que identificamos no Contrato de Gestão em curso, fortes requisitos caracterizadores da teoria da imprevisão, em decorrência dos fatos imprevisíveis ou ainda previsíveis, mas com consequências incalculáveis tornando inviável a execução do contrato de gestão seguindo o que foi originalmente pactuado.

Um fato previsível em sua essência, mas que se tornou imprevisível no seu desenrolar foram as onerosas consequências do combate à Pandemia do Covid-19.

O Edital convocatório não provisionou execução e/ou verbas relativas ao combate à Covid-19. Apesar de todo o processo convocatório ter sido realizado no ano de 2020, com os efeitos pandêmicos já decretados através de legislação federal, estadual e municipal, tal situação pandêmica não foi prevista no Certame e consequentemente não prevista em cláusulas e condições do Contrato de Gestão em curso.

Talvez, se possa alegar que à época existia uma unidade no Município, Hospital de Campanha que era utilizado para o enfrentamento, razão pelo qual não se entendeu necessário que fosse feita a inclusão de previsão de custos decorrentes do enfrentamento ao Covid no Edital e no Contrato de Gestão, uma vez que as unidades não teriam fluxo de pacientes acometidos pela Covid-19.

Ocorre que, surpreendendo a NOTIFICANTE, o Hospital de Campanha foi fechado abruptamente em 28 de setembro de 2020, ou seja, 27 (vinte e sete) dias após o início das atividades da NOTIFICANTE à frente da Gestão do Hospital Municipal. **Relembrando** que não existia tanto no Edital, quanto no Contrato em nem Aditivos previsão de capacidade operacional e técnica e financeira para o atendimento Covid-19.

E, com o fechamento abrupto do Hospital de Campanha foi imposto ao NOTIFICANTE o atendimento aos pacientes acometidos por Covid-19 e síndrome respiratória dele decorrentes. E mais surpreendentemente foi orientação desta Secretaria de Saúde e Municipalidade no sentido de que a NOTIFICANTE passasse a atender os casos de Covid-19, sem a mínima estrutura para tal, e detalhe sem previsão Editalícia e contratual, e sem aporte de recursos para tal empreitada.

Flagrante a caracterização do “*fato do príncipe*”, ou seja, o ato emanando do ente público, revestido de autoridade, em meio a uma situação de calamidade pública, repercutiu diretamente no Contrato de Gestão em curso com a Notificante, dando causa a danos, prejudicando e comprometendo o curso normal de sua execução e efeitos.

Na sequência e com o fechamento do Hospital de Campanha em 28 de setembro de 2020, por ordem da Secretaria de Saúde e Municipalidade foi imposto à NOTIFICANTE que a Unidade de Pronto Atendimento de Santarém fosse transformada sem qualquer preparo ou estruturação em Hospital de Campanha. E a partir de 10 de janeiro de 2021 com o esgotamento da capacidade da UPA o Hospital Municipal também passou a atender pacientes acometidos pela Covid-19. Repetindo, tudo sem preparo ou previsão

estrutural, financeira, e principalmente contratual. Uma imposição da Secretaria de Saúde e Municipalidade junto à NOTIFICANTE. O caos passou a ser a realidade dentro das Unidades de Saúde sob gestão da NOTIFICANTE, por culpa exclusiva do ente contratante.

Conforme avanço da execução do contrato foi necessária a contratação de mais profissionais do que o previsto pelo plano de trabalho para atender a demanda da UPA, dado desvio dos pacientes, que ali deveriam ser acolhidos, para o Hospital Municipal de Santarém.

Além disso, tão logo o Instituto Mais Saúde assumiu o aludido Contrato de Gestão, foi obrigado a firmar acordo coletivo que vinha sendo descumprido pela Organização Social que a precedeu, a fim de respeitar os direitos dos profissionais alocados no Hospital Municipal de Santarém e UPA, principalmente, no que tange ao teto salarial de técnicos e enfermeiros.

Ainda, não menos importante ressaltar, que o Município de Santarém e Secretaria de Saúde de Santarém sempre foram conhecedores da caótica situação instalada há tempos na saúde pública do Município de Santarém, tanto que existem em curso algumas Ações Civis Públicas – ACP's ( 0812959-15.2021.8.14.0051, 0801932-35.2021.8.14.0051 e 008627-62.2011.8.14.0051) promovidas pelo Ministério Público, sendo que 02 delas são decorrentes de fatos anteriores à assunção do NOTIFICANTE na gestão das Unidades de Saúde e a última, que versa sobre o mesmo tema das anteriores já tem o NOTIFICANTE como parte e é datada do final do ano de 2021.

Acrescente-se que os resultados das Ações Civis Públicas trazem ao Contrato de Gestão em curso ainda mais desequilíbrio econômico-financeiro uma vez que o NOTIFICANTE foi obrigado a contratar número de funcionários maior do que o previsto e planejado quanto da apresentação do orçamento com base no chamamento. Mais uma vez a

teoria da imprevisão aliado ao Fato do Príncipe onerando o contrato ao que originalmente foi proposto.

Como se não bastasse, findo o 1º quadrimestre da vigência do contrato de gestão nº 105/2020, de setembro a dezembro de 2020, o valor do realizado se demonstrou totalmente fora do quanto anteriormente previsto pela própria SEMSA com base nas informações Editalícias que basearam a nossa proposta financeira para o projeto.

Mas não é só, além de tudo o quanto narrado acima, essa Notificante foi surpreendida pela instauração de dois processos administrativos **ofício nº 517/gabinete/SEMSA, processo administrativo nº 2022/001 e ofício nº 518/gabinete/SEMSA, processo administrativo nº 2022/002**, sob alegação de desabastecimento de medicamentos no Hospital Municipal de Santarém.

Tais processos foram precedidos dos ofícios 037/2022; 036/2022; 035/2022, os quais decoram de visitas *in loco* realizadas pela Comissão de Fiscalização da Secretária de Saúde ao Hospital Municipal de Santarém e UPA.

Os fatos acima, demonstram o conhecimento prévio da Municipalidade acerca do baixo estoque de medicamentos e dificuldades da Notificante para manter o estoque mínimo não tendo provido qualquer condição de compra à Notificante.

Diante do exposto, resta evidenciado que o impacto da pandemia, com a elevação dos custos, aliado à desconfiguração do perfil do Hospital Municipal de Santarém em razão da pandemia e o atendimento aos pacientes que não foi projetado e dimensionado acabou por influenciar negativamente no desempenho das atividades contratadas e consequentemente, na gestão do contrato em todos os seus aspectos.



Visando equalizar suas contas, a Secretaria Municipal de Saúde e até mesmo este Douto Órgão foram oficiados acerca da necessidade de promover o reequilíbrio contratual, já que o déficit pode ser apurado com a análise das prestações de contas, termo de reconhecimento de dívida, termo de acordo na Ação Civil Pública e balancete, todos os documentos devidamente publicados no portal da transparência no site eletrônico, <https://www.institutomaissaude.org.br/santarem-transparencia/>

Os temas trazidos acima, resumidamente, foram discutidos desde o início da vigência do contrato com representantes da Secretaria de Saúde, bem como os valores a pagar e em aberto junto a fornecedores e prestadores de serviços, que também não eram desconhecidos da Municipalidade.

**Sempre houve grande empenho por parte da Notificante na solução das pendências financeiras, tendo demonstrado exaustivamente o déficit verificado no Contrato de Gestão 105/2020, de forma que não pode causar nenhuma surpresa o pedido em questão, vez que amplamente debatida entre as partes envolvidas.**

➤ **DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

Por todo o acima exposto, serve a presente para reiterar o pedido de reequilíbrio contratual protocolizado em 13 de maio de 2022, vide print do protocolo que segue abaixo:



São Paulo, 13 de maio de 2022.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilustríssima Dra. Vania Portela

Secretaria Municipal de Saúde de Santarém/PA.

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete

Data: 13/05/2022

Hora: 14h30

Assinatura: *[assinatura]*

c/c: Ilma. Dra. Thaísa Yana Siqueira de Souza

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Chefe da Divisão Especializada de Média Complexidade

*Recebido*  
16/05/2022  
*Silvia*

c/c: Ilmo. Dr. Francisco Nélio Aguiar da Silva

Prefeito Municipal de Santarém/PA

PREFEITURA DE SANTARÉM

Gabinete do Prefeito - GAP

Data: 16/05/2022

Hora: 14h30

Assinatura: *[assinatura]*

c/c: Ilma. Dra. Roberta Rebuló Merabet

Controladora Geral do Município de Santarém

*Recebido*  
16/05/2022  
*Raimundo Batista da Silva*  
Secretário de Gabinete  
Decreto nº 212/2021-GAP/PA/MS

c/c: Ilmo. Dr. Romilson Lúcio Azevedo Moura

Contabilidade fiscal do Município de Santarém/PA

*Recebido*  
16/05/2022  
*Vanderlei*  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 212/2021-GAP/PA/MS

c/c: Ilma. Dra. Paula Danielle Teixeira Lima Piazza

Procuradora Geral do Município de Santarém/PA

c/c: Ilmo. Dr. Promotor de Justiça da 15ª Promotoria de Justiça

Ministério Público do Estado do Pará/PA.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE SANTARÉM - PGM

PROTOCOLADO: 16/05/2022

EM: 16/05/2022

ASSINATURA: *[assinatura]*

Ref.: NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2020 – SEMSA/FMS

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO CONTRATO GESTÃO

É cediço em nossa doutrina, no tocante à espécie de contratos administrativos a previsão para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de gestão, trazido pela Nova Lei das Licitações, nº 14.133/2021, que foi intitulado no texto legal como “Da alteração dos contratos e dos preços”, como colado a seguir:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo entre as partes: (grifo nosso)**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifo nosso)**

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

No caso em tela, não são necessários esforços complementares para a comprovação do enquadramento nas hipóteses legais, autorizadoras do ajuste de preços ao inicialmente contratado.

Tivemos o descompasso das informações constantes no Edital, diferentes da realidade instalada no Hospital, as consequências jurídicas e legais das Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público dando conta no caos instalado na Saúde Pública de Santarém muito antes da assunção do NOTIFICANTE como gestor das Unidades de Saúde, fato que não traz possibilidade de contra argumentação ou desconstrução, vez que tal situação caótica perdura até hoje e foi irresponsavelmente transferida à NOTIFICANTE, que de boa fé vem desde o início tentando viabilizar o atendimento na área da Saúde em Santarém, praticamente sozinha, sem contar com as contrapartidas de responsabilidade desta Municipalidade.

E o mínimo que se espera é o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de acordo com as hipóteses previstas na letra d), item II do artigo 124 da Lei das Licitações, vez que demonstrada a ocorrência do fato do príncipe, em consonância com fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornaram o contrato de gestão inviável.



Não parem dúvidas sobre a boa fé da NOTIFICANTE que só se vale desta medida pré Judicial para tentar, por derradeiro que a Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santarém cumpram o que lhes é devido por responsabilidade legal, fato que até hoje, desde a assunção do NOTIFICANTE como gestor das Unidades de Saúde, não foi levando à frente em nenhuma das várias tratativas empreendidas pelo NOTIFICANTE ao longo destes exaustivos meses tentando buscar uma solução amigável para o deslinde da grave situação que se encontra a execução do Contrato de Gestão.

E também não imputem à NOTIFICANTE a falta de aviso anterior desta grave situação, vez que como já citado, o caos na Saúde Pública de Santarém vem de longa data, conforme demonstrado pelo Ministério Público nas Ações Cíveis Públicas em andamento. Também, administrativamente, foram inúmeros ofícios enviados à Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Santarém, desde o início da gestão, levantando a bandeira amarela, pedindo ajuda, sem nenhuma ação concreta, efetiva pelo Ente contratante.

➤ **DO PEDIDO**

É a presente para NOTIFICAR V.Sas., para que, nos termos dos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 procedam à alteração do contrato no tocante ao preço, trazendo ao mesmo o equilíbrio financeiro nunca experimentado, OU alternativamente, na hipótese de impossibilidade orçamentária para a imediata alteração do preço, que seja o Contrato de Gestão em curso, RESCINDIDO, em comum acordo entre as partes nos termos da Cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, do Contrato nº 105/2020-SEMSA-FMS.

Certos de sua costumeira compreensão e acatamento do solicitado, permanecemos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLA SOARES  
ALVES:269127  
11880

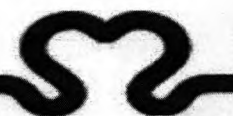
Assinado de forma digital  
por CARLA SOARES  
ALVES:26912711880  
Data: 2022.06.03  
18:09:40 -03'00'

---

**Instituto Social Mais Saúde**

**Carla Soares Alves**

**Diretora Presidente**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

### MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA

**OBJETO:** AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO CONSENSUAL

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Instituto Mais Saúde, que solicita alteração contratual por desequilíbrio financeiro ou rescisão consensual do Contrato Administrativo N.º 105/2020 SEMSA/FMS;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se proceder a verificação de uma possível/eventual necessidade de repactuação dos valores, conforme requerido no expediente em comento;

CONSIDERANDO que o objeto contratual atualmente refere-se a gestão, operacionalização e execução de ações de saúde no Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

CONSIDERANDO As dificuldades enfrentadas pela contratada em prosseguir com a execução contratual nos moldes impostos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de deferimento de uma rescisão imediata dos serviços contratados, por tratar-se de um serviço essencial;

CONSIDERANDO que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE não tem mais interesse em manter o contrato administrativo firmado;

**DETERMINO:**

- 1 - que seja formalizado os trâmites administrativos necessários para Rescisão Contratual;
- 2 - que seja estabelecido como termo final ao presente contrato o dia 31 de dezembro de 2022;
- 3 - que seja estabelecido no Termo de Rescisão cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações trabalhistas, administrativas e contratuais previstas no Contrato celebrado;

CUMPRASE.

Santarém, 10 de junho de 2022.

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. N.º 744/2021 – GAP/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

**MEMO. Nº 1982/2022 -GAB/SEMSA**

Santarém-PA, 10 de Junho de 2022.

Ilustríssima Senhora,  
**CELINA DA SILVA LIBERAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nesta

**REF.: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 105/2020-SEMSA/FMS**

Ilustríssima senhora,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para informar que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE, CNPJ 188.963.002/0001-41**, através da Notificação datada de 03/06/2022, solicitou a rescisão do Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, referente a Chamada Pública nº 002/2020.

Diante destes fatos, sirvo-me do presente para solicitar a realização dos trâmites administrativos necessários para formalização da rescisão, cujo termo final deverá ser no dia 31/12/2022.

Atenciosamente,

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 744/2021 - GAP/PMS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, n° 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020-SEMSA/FMS**

**CONTRATO Nº 105/2020-SEMSA/FMS**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

**CONTRATADO: INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, INSC. CNPJ:  
18.963.002/001-41**

### JUSTIFICATIVA

Trata-se da Justificativa visando fundamentar a realização de Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 105/2020-SEMSA/FMS, que tinha como objeto inicial o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU e UNIDADES 24 HORAS.**

Considera-se que o motivo que leva a Administração Pública efetuar essa rescisão a termo é essencialidade do serviço público prestado no Hospital Municipal de Santarém – HMS e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, buscando evitar a interrupção abrupta do serviço público prestado, o que acarretaria em prejuízos irreparáveis aos usuários do SUS.

Considera-se que a essencialidade combinada com a necessidade da Continuidade do Serviço Público exige que o Poder Público Municipal, no intuito de desfazer uma relação contratual com a Organização Social – Instituto Mais Saúde, planeje suas ações estabelecendo um prazo razoável para que a contrato seja finalizado.

O Instituto Mais Saúde encaminhou expediente alegando haver um desequilíbrio no contrato de gestão ocasionado pelo aumento abrupto dos preços dos medicamentos, ações judiciais que implicaram em aumento de serviço e profissionais, necessidade de redimensionamento de pessoal e equipe medica, insuficiência de recursos públicos, fato do príncipe, Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPE e MPT, atendimentos elevados de

Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete  
Data: 15/06/2022  
Assinatura: [assinatura]



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100**

pacientes com síndromes gripais, principalmente relacionados ao COVID-19, bem como, eventual descompasso nas informações contidas no edital.

Por outro lado, esta comissão de fiscalização nunca deixou de acompanhar o contrato e entende que mesmo diante do cenário pandêmico iniciado em março de 2020, tal fato, por si só não seria motivo para que a Instituição não assumisse o contrato de gestão em setembro do mesmo ano, levando-se em consideração que os serviços na área da saúde não poderiam paralisar.

De certo que a contratada encaminhou alguns pedidos de reequilíbrio financeiro informando o aumento abrupto de preços de medicamentos e materiais hospitalares, porém nunca apresentou comprovações que ratificassem tais solicitações, somado ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde não mediu esforços a fim de que os serviços não fossem paralisados e continuou ativamente realizando entrega de equipamentos, reformas e principalmente buscando recursos a fim de melhorar os serviços do HMS e UPA.

Nota-se que no decorrer da execução contratual foi formalizado Termo Aditivo suprimindo o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS das Unidades 24 horas (Santarenzinho, Nova república e Alter do Chão) e o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, fato este que buscou equacionar a não assunção destes serviços pela contratada.

Dito isto, momentaneamente todas estas questões não serão objeto de análise, isto porque o principal interesse da municipalidade é estabelecer uma transição de gestão preservando e garantindo a continuidade do serviço prestado.

Todas as questões relacionadas ao contrato de gestão podem e certamente serão objeto de procedimento próprio buscando elucidar todas as questões acima mencionadas.

Por fim, é justificável firmar o presente Termo de Rescisão, por ser conveniente para esta Administração no intuito de garantir a execução do serviço público ofertado, proporcionando um prazo razoável para realização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

dos procedimentos administrativos necessários no sentido de que no dia 01 de janeiro de 2023 a nova gestão esteja apta a dar continuidade a execução dos serviços de saúde no HMS e na UPA.

Considerando que legalmente, todo e qualquer contrato pode sim, ser distratado. E o contrato com a Administração Pública não é diferente. No entanto, o que deve ser observado são algumas formalidades que são típicas dos contratos em geral e outras que são específicas aos contratos administrativos, ou seja, aqueles mantidos com a administração pública.

A lei que regulamenta os contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, enfoca no artigo 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos contratos administrativos, vejamos:

Art..79.- A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...)

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial.

Assim, a forma de rescisão será avaliada juridicamente pelo Núcleo de Licitações e Contratos, visando uma melhor forma de que não haja a descontinuidade nos serviços ambulatoriais e hospitalares naqueles nosocômios, ao mesmo tempo que não impede eventual abertura de procedimento para apurar falhas na execução do contrato de gestão nº105/2020.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AV. Mendonça Furtado, n° 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100**

Assim, sendo a rescisão contratual é possível, eis que o artigo 79 inciso II da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal.

Diante, justifica-se a confecção do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n° 105/2020 – SEMSA/FMS.

Santarém, 15 de junho de 2022.

**Karolina de Sousa Neves**

Enfermeira

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Portaria n°163/2021

**Jeane Neves Linhares**

Enfermeira

Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Portaria n°163/2021

**Thaísa Yana Siqueira de Souza**

Enfermeira

Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Portaria n°163/2021



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

**OFICIO Nº 1005/2022-GAB/SEMSA**

**Santarém, 21 de junho de 2022.**

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA

**Para:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE  
CARLA SOARES ALVES

Referente: Contrato nº 105/2020 Chamada Pública 002/2020

Prezada senhora,

Cumprimentando-lhe, vimos pela presente encaminhar minuta do termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo N.º 105/2020-SEMSA/FMS, solicitando que Vossa Senhoria, Diretora Presidente do Instituto Mais Saúde, nos informe com a maior brevidade no aceite das condições impostas, estabelecendo como termo final ao presente contrato o dia 31 de dezembro de 2022.

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos, desejando votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 744/2021 – GAP/PMS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

OFICIO Nº 1005/2022-GAB/SEMSA

Santarém, 21 de junho de 2022.

**De:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA

**Para:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE  
CARLA SOARES ALVES

Referente: Contrato nº 105/2020 Chamada Pública 002/2020

Prezada senhora,

Cumprimentando-lhe, vimos pela presente encaminhar minuta do termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo N.º 105/2020-SEMSA/FMS, solicitando que Vossa Senhoria, Diretora Presidente do Instituto Mais Saúde, nos informe com a maior brevidade no aceite das condições impostas, estabelecendo como termo final ao presente contrato o dia 31 de dezembro de 2022.

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos, desejando votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 744/2021 – GAP/PMS

São Paulo, 21 de junho de 2022.

À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ilustríssima Dra. Vania Portela**

Secretária Municipal de Saúde de Santarém/PA.

c/c: Ilma. **Dra. Thaísa Yana Siqueira de Souza**

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Ref.: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 105/2020 – SEMSA/FMS**

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Avenida Mendonça Furtado, nº 1.738, Aldeia, CEP: 68.040-050, Santarém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.963.002/0008-18, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Carla Soares Alves, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço comercial à Rua Casa do Ator, nº 1.117, 16º Andar, Conjunto 163, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar que tomou conhecimento ao Termo de Rescisão Consensual, do qual não tem nada a opor.

Sendo o que se apresentava ao momento, permanecemos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLA SOARES  
ALVES:26912711880  
11880

Assinado de forma digital  
por CARLA SOARES  
ALVES:26912711880  
Dados: 2022.06.21  
08:53:59 -03'00'

**Instituto Social Mais Saúde**

**Carla Soares Alves**

**Diretora Presidente**

Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete  
Data: 21/06/22  
Hora: 08:53:59  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

## AUTORIZAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores);
- Interesse da Administração e do Contratado em estabelecer regras para rescisão consensual a termo do contrato administrativo 105/2020-SEMSA/FMS;
- Justificativa.

**AUTORIZO** o presente Termo de Rescisão Contratual nº 001/20202-SEMSA/FMS, vinculado ao Contrato Administrativo n.º 105/2020-SEMSA/FMS, correspondente a Chamada Pública nº 002/2020 cujo Objeto é a **gestão, operacionalização e execução de ações de saúde no hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e Unidades 24h de Alter do chão, Santarenzinho e Nova Republica.**

Cumpra-se.

Santarém, 22 de junho de 2020.

**Vânia Maria Azevedo Portela**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 744/2021 – GAP/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

**MEMO. Nº 683 /SEMSA**

Santarém-PA, 10 de Junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor,  
**JEFFERSON LIMA BRITO**  
Nesta

**REF.: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 105/2020-SEMSA/FMS**

Ilustríssimo senhor,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar análise e emissão de Parecer Jurídico relacionado ao Termo de Rescisão Contratual n.º 001/2022-SEMSA/FMS,, referente ao Contrato de Gestão nº 105/2020-SEMSA/FMS, uma vez que as partes não tem mais interesse em manter a contratação.

Atenciosamente,

**CELINA DA SILVA LIBERAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

## MINUTA

### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 001/2022-SEMSA/FMS**

### **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS**

### **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE.**

O Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP:68.040-050, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada por sua titular a Sra.VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Mocidade, nº 54, Casa04, L: 02B-4, Bairro Diamantino, titular do CPF nº 625.067.902-25 e cédula de identidade RG nº. 211296691 SSP/CE, segundo o Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS de 22 de Março de 2021, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado o INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, insc. CNPJ: 18.963.002/001-41, com endereço na Rua Casa do autor, N º1117, conjunto 163, 16º andar, Villa Olímpia, CEP 04.549-004, São Paulo -SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. CARLA SOARES ALVES, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-

4 e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2020-SEMSA/FMS, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS, oriundo do

Processo Licitatório, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2020-SEMSA/FMS, que previa o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO

HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1539 – Santa Clara, Santarém-PA, CEP: 68.005-110, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

### UPA

24 HORAS, TIPO III, com sede na Avenida Curua-Una, s/nº. – São José Operário, Santarém-PA, CEP: 68.020-650, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, com sede

na Avenida Marechal Rondon, 1410-1480 – Aparecida, Santarém-PA, CEP: 68.040-070, UNIDADES 24 HORAS (1) ALTER DO CHÃO, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº. – Alter do Chão, Santarém-PA CEP: 68.060-030, (2) SANTAREMZINHO, com sede na Avenida Tomé de Souza, 897 – Santarenzinho, Santarém-PA, CEP: 68.035-345, (3) NOVA REPÚBLICA, com

sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº - Nova República, Santarém-PA, CEP: 68.025-760, todos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento de Rescisão Contratual possui fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e previsão no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Por força do presente Termo, as partes convencionam a RESCISÃO CONSENSUAL, com fundamento previsto na cláusula anterior, estabelecendo a data de 31/12/2022 para término da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Até o término da vigência contratual, permanecem mantidas as obrigações do CONTRATANTE previstas no 'CAPÍTULO 4

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE', do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Até o término da vigência contratual, permanecem mantidas as obrigações da CONTRATADA previstas no 'CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO', do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, sendo obrigada, ainda, a observância e quitação das seguintes obrigações:

#### I. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

- a. Manter-se adimplente às obrigações e débitos com trabalhadores/colaboradores (obrigações salariais de qualquer natureza, incluindo-se rescisões contratuais, indenizações e outros decorrentes de relações empregatícias), ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;
- b. Comprovar a quitação da(s) Guia(s) de Informações à Previdência Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

- (GFIP) e FGTS através do e-Social e/ou outro documento, exigíveis durante a vigência do contrato, com a relação de todos os empregados;
- c. Comprovar a quitação da(s) Guia(s) da Previdência Social (GPS), exigíveis durante a vigência do contrato;
  - d. Comprovar a retificação das CTPS, a partir do dia 01/09/2020, data em que iniciou a prestação dos serviços com os funcionários que exercem suas funções no Hospital e UPA;
  - e. Comprovação da regularidade dos funcionários para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, referente o período de 01/09/2020 a 31/12/2022 através das GPS;
  - f. Comprovar o recolhimento do FGTS de todos os empregados referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
  - g. Comprovar o recolhimento da multa do FGTS de todos os empregados rescindidos referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
  - h. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias através do TRCT de todos os empregados rescindidos referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
  - i. Apresentar o aviso prévio indenizado e/ou trabalhado, bem como o pedido de desligamento de todos os empregados rescindidos no período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
  - j. Apresentar todos os recibos de pagamento de férias e comprovante de gozo de todos os funcionários abrangidos referente o período de 2020/2021 e 2021/2022;
  - k. Apresentar os recibos de pagamento de 13º salário dos anos de 2020, 2021 e 2022 de todos os funcionários;
  - l. Apresentar os controles de jornada de trabalho de todos os funcionários referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
  - m. Apresentar todos os Programas (PPRA e PCMSO) do Hospital e UPAs, bem como suas implementações, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - n. Apresentar todos os documentos referentes às medidas de proteção a Saúde e Segurança dos trabalhadores, inclusive do ponto de vista da saúde mental (combate a assédio e discriminação sob qualquer de suas formas) englobando, por exemplo, a comprovação da entrega individual dos EPIs de todos os funcionários do Hospital e UPAs.
  - o. Apresentar os ASOs admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados contratados no Hospital e UPAs durante o pacto laboral;
  - p. Apresentar os comprovantes de ausência dos empregados, seja por atestados médicos, licenças médicas, ou outro documento para esse fim;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

- q. Apresentar documentos que ensejou mudança de função de empregados durante o pacto laboral;
- r. Apresentar a relação de todos os empregados do Hospital e UPAs, admitidos e demitidos durante a vigência do pacto laboral, com nome, função, admissão, salário;
- s. Apresentar Convenção Coletiva e ou acordo coletivo ajustado com o Sindicato da Categoria dos empregados durante o pacto laboral.

### II. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos administrativos ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;

### III. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos contratuais, sejam oriundas do presente instrumento, sejam oriundas de contratos celebrados com fornecedores, ocorridos durante o prazo de vigência contratual, incluindo-se débitos das contas de consumo (Energia Elétrica, Consumo de Água, Internet ou outras despesas consideradas de consumo) ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;

### IV. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos tributários, de competência Municipal, Estadual ou Federal, ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação

**Parágrafo Único:** O pagamento da parcela final devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrente do Contrato Administrativo nº. 105/2022-SEMSA/FMS, ficará condicionada ao adimplemento/quitação dos débitos constantes da presente cláusula, em especial os de natureza trabalhista, contratual e de consumo, prometendo-se a CONTRATANTE na realização da análise das solicitações pretéritas, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato administrativo poderá ser alterado, na forma constante da legislação vigente, incluindo-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100

solicitações de revisão dos valores inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, precedido, ainda, do Parecer Jurídico e do Controle Interno, devendo, nestes casos, serem formalizados através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro.** O presente poderá, ainda, ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, todavia, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**Parágrafo Segundo.** As partes estipulam o prazo de 30 dias para análise de solicitações que tenham como objeto o reequilíbrio financeiro, bem como, o ressarcimento de eventuais débitos e despesas realizados em valores superiores ao inicialmente pactuado no Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, desde que: (a) comprovada prestação de serviço ou fornecimento de produto à Administração Pública; (b) comprovação de que o serviço ou produto entregue fora executado além da cobertura contratual inicialmente pactuada, no entanto, sua realização mostrou-se indispensável para a consecução do objeto do contrato celebrado; (c) boa-fé do CONTRATADO, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual, e; (d) ausência de pagamento, pelo produto ou serviço, fornecido além da cobertura contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Análise do procedimento discriminado no parágrafo anterior fica condicionada a manifestação da comissão fiscalizadora quanto ao cumprimento dos itens anterior, manifestação da ordenadora de despesa e o prévio parecer da Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSIÇÃO:** As partes, em comum acordo, estabelecem a criação de uma Comissão de Transição, nomeada através de Portaria, com atribuições de colaborar com o fiel cumprimento das Cláusulas estipuladas neste instrumento, bem como, a coleta de informações relacionadas a prestação do serviço contratado, assegurando que o novo modelo de gestão possa receber as informações e dados necessários a fim de dar continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Rescisão Consensual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Pará – DOE e pelo Município de Santarém, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santarém, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, renunciando a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS foi lavrado e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AV. Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro: Aldeia, CEP 68040050, FONE: (93) 2101-0100**

---

assinado pelas partes.

Santarém-PA, \_\_\_\_ de junho de 2022

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

**VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**  
Secretária Municipal de  
Saúde Decreto nº 744/2021  
- GAP/PMS

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**  
CNPJ: 18.963.002/001-41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO:** Análise da Rescisão amigável do contrato nº 105/2020-SEMSA, que versa sobre o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Santarém e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Razões de interesse público pautado na conveniência e oportunidade. Opinião pela legalidade de rescisão.

**PARECER Nº: 019-06/2022- NTLC, de 24/06/2022**

---

**I- DA CONSULTA**

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a presidente da comissão permanente de licitação da Secretaria Municipal de Saúde, remeteu o expediente em epígrafe, solicitando parecer jurídico em relação à possibilidade de rescisão de contrato administrativo da gestão do Hospital Municipal e UPA – 24 horas.

Segundo justifica a comissão de acompanhamento e fiscalização do referido contrato de gestão, a contratada informou a existência de um desequilíbrio no contrato ocasionado pelo aumento abrupto dos preços dos medicamentos, por ações judiciais que geraram aumento de serviços, profissionais e equipe médica, insuficiência de recursos, fato do príncipe entre outros, incluindo eventual descompasso das informações contidas no edital que resultou na contratação da organização social. Por fim a comissão de acompanhamento e fiscalização pugna pela rescisão a ser realizada em um prazo razoável como meio mais conveniente para a administração garantir a execução do serviço público de saúde no HMS e UPA – 24 horas. Por esses motivos, ambas as partes decidiram rescindir o contrato de maneira amigável.

**II- DO MÉRITO**

A Consulente, baseado na justificativa da comissão, informa que a Administração tem interesse na rescisão a termo do contrato administrativo nº 105/2020 SEMSA, com prazo da prestação do serviço até 31/12/2022, momento em que seria

viabilizado uma transição em que se leva em consideração o fato de que os serviços na área de saúde não pode parar.

Verifica-se que o contrato administrativo de gestão teve sua origem no Processo de chamada pública n. 002/2020 e foi celebrado em 13.08.2020, com vigência de trinta e seis meses, terminando sua vigência em 13.08.2023.

Passados aproximadamente vinte e dois meses do início de sua vigência, as partes almejam rescindir o contrato devido a inúmeros motivos, incluindo a reclamação do contratado de existir um desequilíbrio financeiro desde o início da execução dos serviços. A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis .

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV -(Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tísido. Nesse sentido, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para

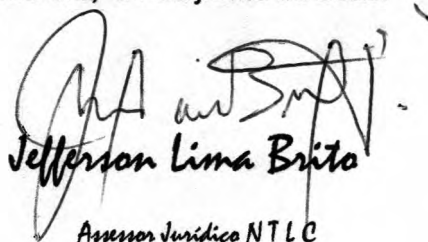


a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.

Neste sentido, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal pode fazer a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento. Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santarém-Pará, 24 de junho de 2022.



Jefferson Lima Brito

Assessor Jurídica NTLC

Advogado OAB PA 4993



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mendonça Furtado, 2440 - Aldeia - Fone: 2101-0100

CNPJ: 17.556.659/0001-21 Santarém- Pará

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 001/2022-SEMSA/FMS**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS**

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-  
SEMSA/FMS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE SANTARÉM, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MAIS SAÚDE.**

O Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68.040-050, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada por sua titular a Sra. VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA, brasileira, residente e domiciliada na Rua da Mocidade, nº 54, Casa 04, L: 02B-4, Bairro Diamantino, titular do CPF nº 625.067.902-25 e cédula de identidade RG nº. 211296691 SSP/CE, segundo o Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS de 22 de Março de 2021, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado o INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, insc. CNPJ: 18.963.002/001-41, com endereço na Rua Casa do autor, N° 1117, conjunto 163, 16º andar, Villa Olímpia, CEP 04.549-004, São Paulo -SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. CARLA SOARES ALVES, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2020-SEMSA/FMS, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-SEMSA/FMS, oriundo do Processo Licitatório, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2020-SEMSA/FMS, que previa o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1539 - Santa Clara, Santarém-PA, CEP: 68.005-110, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, TIPO III, com sede na Avenida Curua-Una, s/nº. - São José Operário, Santarém-PA, CEP: 68.020-650, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, com sede na Avenida Marechal Rondon, 1410-1480 - Aparecida, Santarém-PA, CEP: 68.040-070, UNIDADES 24 HORAS (1) ALTER DO CHÃO, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº. - Alter do Chão, Santarém-PA CEP: 68.060-030, (2) SANTAREMZINHO, com sede na Avenida Tomé de Souza, 897 - Santarenzinho, Santarém-PA, CEP: 68.035-345, (3) NOVA REPÚBLICA, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº - Nova República, Santarém-PA, CEP: 68.025-760, todos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém-PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mendonça Furtado, 2440 - Aldeia - Fone: 2101-0100  
CNPJ: 17.556.659/0001-21 Santarém- Pará

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Instrumento de Rescisão Contratual possui fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e previsão no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Por força do presente Termo, as partes convencionam a RESCISÃO CONSENSUAL, com fundamento previsto na cláusula anterior, estabelecendo a data de 31/12/2022 para término da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Até o término da vigência contratual, permanecem mantidas as obrigações do CONTRATANTE previstas no 'CAPÍTULO 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE', do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Até o término da vigência contratual, permanecem mantidas as obrigações da CONTRATADA previstas no 'CAPÍTULO 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO', do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, sendo obrigada, ainda, a observância e quitação das seguintes obrigações:

**I. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:**

- a. Manter-se adimplente às obrigações e débitos com trabalhadores/colaboradores (obrigações salariais de qualquer natureza, incluindo-se rescisões contratuais, indenizações e outros decorrentes de relações empregatícias), ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;
- b. Comprovar a quitação da(s) Guia(s) de Informações à Previdência Social (GFIP) e FGTS através do e-Social e/ou outro documento, exigíveis durante a vigência do contrato, com a relação de todos os empregados;
- c. Comprovar a quitação da(s) Guia(s) da Previdência Social (GPS), exigíveis durante a vigência do contrato;
- d. Comprovar a retificação das CTPS, a partir do dia 01/09/2020, data em que iniciou a prestação dos serviços com os funcionários que exercem suas funções no Hospital e UPA;
- e. Comprovação da regularidade dos funcionários para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, referente o período de 01/09/2020 a 31/12/2022 através das GPS;
- f. Comprovar o recolhimento do FGTS de todos os empregados referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
- g. Comprovar o recolhimento da multa do FGTS de todos os empregados rescindidos referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia - Fone: 2101-0100

CNPJ: 17.556.659/0001-21 Santarém- Pará

- h. Comprovar o pagamento das verbas rescisórias através do TRCT de todos os empregados rescindidos referente o período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
- i. Apresentar o aviso prévio indenizado e/ou trabalhado, bem como o pedido de desligamento de todos os empregados rescindidos no período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
- j. Apresentar todos os recibos de pagamento de férias e comprovante de gozo de todos os funcionários abrangidos referente o período e 2020/2021 e 2021/2022;
- k. Apresentar os recibos de pagamento de 13º salário dos anos de 2020, 2021 e 2022 de todos os funcionários;
- l. Apresentar os controles de jornada de trabalho de todos os funcionários referente período contratual de 01/09/2020 a 31/12/2022;
- m. Apresentar todos os Programas (PPRA e PCMSO) do Hospital e UPAs, bem como suas implementações, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n. Apresentar todos os documentos referentes às medidas de proteção a Saúde e Segurança dos trabalhadores, inclusive do ponto de vista da saúde mental (combate a assédio e discriminação sob qualquer de suas formas) englobando, por exemplo, a comprovação da entrega individual dos EPIs de todos os funcionários do Hospital e UPAs.
- o. Apresentar os ASOs admissionais, periódicos e demissionais de todos os empregados contratados no Hospital e UPAs durante o pacto laboral;
- p. Apresentar os comprovantes de ausência dos empregados, seja por atestados médicos, licenças médicas, ou outro documento para esse fim;
- q. Apresentar documentos que ensejou mudança de função de empregados durante o pacto laboral;
- r. Apresentar a relação de todos os empregados do Hospital e UPAs, admitidos e demitidos durante a vigência do pacto laboral, com nome, função, admissão, salário;
- s. Apresentar Convenção Coletiva e ou acordo coletivo ajustado com o Sindicato da Categoria dos empregados durante o pacto laboral.

**II. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos administrativos ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;

**III. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia - Fone: 2101-0100

CNPJ: 17.556.659/0001-21 Santarém- Pará

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos contratuais, sejam oriundas do presente instrumento, sejam oriundas de contratos celebrados com fornecedores, ocorridos durante o prazo de vigência contratual, incluindo-se débitos das contas de consumo (Energia Elétrica, Consumo de Água, Internet ou outras despesas consideradas de consumo) ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação;

**IV. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS:**

- a. Manter-se adimplente quanto às obrigações e débitos tributários, de competência Municipal, Estadual ou Federal, ocorridos durante o prazo de vigência contratual, ou, a qualquer tempo, em virtude das obrigações assumidas originariamente, devendo, ao final da vigência do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS apresentar os respectivos comprovantes de quitação

**Parágrafo Único:** O pagamento da parcela final devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrente do Contrato Administrativo nº. 105/2022-SEMSA/FMS, ficará condicionada ao adimplemento/quitação dos débitos constantes da presente cláusula, em especial os de natureza trabalhista, contratual e de consumo, prometendo-se a CONTRATANTE na realização da análise das solicitações pretéritas, na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato administrativo poderá ser alterado, na forma constante da legislação vigente, incluindo-se solicitações de revisão dos valores inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, precedido, ainda, do Parecer Jurídico e do Controle Interno, devendo, nestes casos, serem formalizados através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro.** O presente poderá, ainda, ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, todavia, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**Parágrafo Segundo.** As partes estipulam o prazo de 30 dias para análise de solicitações que tenham como objeto o reequilíbrio financeiro, bem como, o ressarcimento de eventuais débitos e despesas realizados em valores superiores ao inicialmente pactuado no Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS, desde que: (a) comprovada prestação de serviço ou fornecimento de produto à Administração Pública; (b) comprovação de que o serviço ou produto entregue fora executado além da cobertura contratual inicialmente pactuada, no entanto, sua realização mostrou-se indispensável para a consecução do objeto do contrato celebrado; (c) boa-fé do CONTRATADO, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual, e; (d) ausência de pagamento, pelo produto ou serviço, fornecido além da cobertura contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Mendonça Furtado, 2440 – Aldeia - Fone: 2101-0100  
CNPJ: 17.556.659/0001-21 Santarém- Pará

**Parágrafo Terceiro:** Análise do procedimento discriminado no parágrafo anterior fica condicionada a manifestação da comissão fiscalizadora quanto ao cumprimento dos itens anterior, manifestação da ordenadora de despesa e o prévio parecer da Controladoria Geral do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSIÇÃO:** As partes, em comum acordo, estabelecem a criação de uma Comissão de Transição, nomeada através de Portaria, com atribuições de colaborar com o fiel cumprimento das Cláusulas estipuladas neste instrumento, bem como, a coleta de informações relacionadas a prestação do serviço contratado, assegurando que o novo modelo de gestão possa receber as informações e dados necessários a fim de dar continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo de Rescisão Consensual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Pará – DOE e pelo Município de Santarém, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santarém, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santarém-PA para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, renunciando a qualquer outro.

E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Rescisão Consensual do Contrato Administrativo nº. 105/2020-SEMSA/FMS foi lavrado e assinado pelas partes.

Santarém-PA, 28 de junho de 2022

FRANCISCO NELIO  
AGUIAR DA  
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA  
SILVA:28256603291  
Dados: 2022.06.29 16:22:09 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

VANIA MARIA AZEVEDO  
PORTELA:62506790225

Assinado de forma digital por  
VANIA MARIA AZEVEDO  
PORTELA:62506790225  
Dados: 2022.06.29 15:47:57 -03'00'

**VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS

DocuSigned by:

*Carla Soares Alves*

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**  
CNPJ: 18.963.002/001-41

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 04E27A6338AA41AAAF9F777B77E24DFE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Termo de Rescisão Versão Final Ajustada - 2.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Carla da Soares Alves

Rua ANTONIO DE GOUVEIA GIUDICE 963

SAO PAULO, SP 05460-001

juridico2@institutomaissaude.org.br

Endereço IP: 189.68.77.29

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Carla da Soares Alves

Local: DocuSign

29/06/2022 11:07:31

juridico2@institutomaissaude.org.br

**Eventos do signatário**

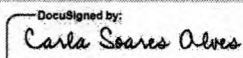
Carla Soares Alves

juridico2@institutomaissaude.org.br

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 SF2D4DAD86FB4F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

juridico2@institutomaissaude.org.br

Usando endereço IP: 189.68.77.29

**Registro de hora e data**

Enviado: 29/06/2022 11:08:25

Visualizado: 29/06/2022 11:08:40

Assinado: 29/06/2022 11:08:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial  | Assinatura             | Registro de hora e data |
|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|
| Eventos de entrega do editor      | Status                 | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente       | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados   | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia                  | Status                 | Registro de hora e data |
| Eventos com testemunhas           | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos do tabelião               | Assinatura             | Registro de hora e data |
| Eventos de resumo do envelope     | Status                 | Carimbo de data/hora    |
| Envelope enviado                  | Com hash/criptografado | 29/06/2022 11:08:25     |
| Entrega certificada               | Segurança verificada   | 29/06/2022 11:08:40     |
| Assinatura concluída              | Segurança verificada   | 29/06/2022 11:08:59     |
| Concluído                         | Segurança verificada   | 29/06/2022 11:08:59     |
| Eventos de pagamento              | Status                 | Carimbo de data/hora    |